



FL N° 48

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n° 18/2019

2º Termo Aditivo ao Contrato n° 18/2019, que entre si celebram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA e, do outro, a empresa PROJETAR CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – ME. (CNPJ n° 17.689.029/0001-25), decorrente de Procedimento de Inexigibilidade de Licitação n° 05/2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, inscrita no CNPJ sob n° 16.452.088/0001-12, localizada à Rua Sebastião Oliveira, n° 04, bairro Marianga, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Presidente, a Sra. **Ivoni lima de Andrade**, e a **PROJETAR CONSULTORIA E SERVICOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 17.689.029/0001-25, com sede na Av. Rinaldo Mota Santos, n° 1612, Sala 1, Marianga, CEP n° 49504-232, na Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Sócia Administradora **Juliana Lapa Silva Lima**, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n° 18/2019, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n° 05/2019; regida pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, e condições elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo aditivo tem por objeto a assessoria técnica na fiscalização e na supervisão de engenharia dos serviços acrescidos em razão do 1º Termo Aditivo ao Contrato n° 20/2019, com a conseqüente prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 18/2019 e do acréscimo de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) ao valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei n° 8.666/93; e da Cláusula Décima Segunda do Contrato Originário, com o escopo de manter o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

Como o escopo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato n° 20/2019, altera-se a **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**, a qual passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93)

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor global de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), que será dividido em 04 (quatro) parcelas e pago da seguinte forma:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- a) **primeira parcela**, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a qual será paga após a entrega e aceitação do levantamento cadastral da edificação da Câmara Municipal de Itabaiana/SE; da elaboração de projeto de reforma do Plenário; da elaboração de projeto da estrutura metálica da cobertura do Plenário; da elaboração de orçamento com base do ORSE para obra de reforma do Plenário; da elaboração de projeto básico para reforma do Plenário, entrega essa que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- b) a **segunda parcela**, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a qual será paga após a conclusão do procedimento licitatório da obra de Reforma do Plenário da Câmara Municipal de Itabaiana;
- c) a **terceira parcela**, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a qual será paga após a realização da segunda medição;
- d) a **quarta parcela**, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a qual será paga após o encerramento e entrega da obra, com sua aceitação definitiva.

Altera-se, também, a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93), para que se amolde ao novo Cronograma Físico-Financeiro apresentado, de forma que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O contrato terá vigência até 30 de agosto de 2020, contado a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


O valor acrescido correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 1001 – Câmara Municipal de Itabaiana
- **Projeto/Atividade:** 2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal
- **Classificação Econômica:** 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- **Fonte de Recursos:** 1001 – Recursos Ordinários.

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Itabaiana/SE, 16 de abril de 2020.


Página 2 de 3




ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Ivoni Lima de Andrade

IVONI LIMA DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana
CONTRATANTE

Juliana Lapa Silva Lima

JULIANA LAPA SILVA LIMA
PROJETAR CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
CNPJ n° 17.689.029/0001-25
CONTRATADA

Projetar Consultoria e Serviços
CNPJ n° 17.689.029/0001-25
Juliana Lapa Silva Lima
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

I - *Jose Ronaldo Pereira* CPF: 028.843.284-32

II - *Luís Carlos Martins de Almeida* CPF: 035.389.745-02